

## **Resolução CGSN nº 18, de 10 de agosto de 2007**

**DOU de 14.8.2007**

**Dispõe sobre a utilização, pelos entes federativos, de certificação digital para acesso à base de dados do Simples Nacional. Alterada pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007.**

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a utilização, pelos entes federativos, de certificação digital para acesso à base de dados do Simples Nacional.

**Art. 2º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dispor de certificação digital para ter acesso à base de dados do Simples Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, em especial para:

- I - deferimento ou indeferimento de opções;
- II - cadastramento de fiscalizações, lançamentos e contencioso administrativo;
- III - inclusão, exclusão, alteração e consulta de informações;
- IV - importação e exportação de arquivos de dados.

**Art. 3º** A especificação dos perfis de acesso aos aplicativos e à base de dados do Simples Nacional será estabelecida por meio de portaria da Secretaria-Executiva do CGSN.

**Art. 4º** O processo de cadastramento dos usuários dos entes federativos para acesso ao Simples Nacional, conforme previsto no art. 2º, dar-se-á da seguinte forma:

- I - a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cadastrará como "usuário-mestre", representante designado pelos respectivos entes federativos, observado o disposto no § 3º deste artigo;
- II - o "usuário-mestre" poderá cadastrar diretamente outros usuários ou, se preferir, cadastrar "usuários-cadastradores";
- III - os demais usuários serão cadastrados pelos "usuários-cadastradores".

§ 1º A atribuição de perfis de acesso a cada tipo de usuário caberá:

- I - ao "usuário-mestre", em relação aos "usuários-cadastradores" e outros usuários;
- II - aos "usuários-cadastradores", em relação aos outros usuários.

§ 2º Todos os níveis de usuários, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão possuir certificação digital.

§ 3º O "usuário-mestre", a ser cadastrado pela RFB, será o representante do ente federativo no cadastro do Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), denominado "responsável pelo FPEM".

~~§ 4º A substituição do "usuário-mestre" deverá ser oficiada pelo titular do ente federativo diretamente ao Presidente do CGSN.~~

§ 4º A substituição do "usuário-mestre" deverá ser oficiada diretamente ao Presidente do CGSN: (Redação dada pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007)

I - pelo titular do ente federativo; ou (Incluído pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007)

II - pelo titular do órgão que administra a Fazenda Estadual ou Municipal, hipótese em que deverá ser anexada cópia do ato designatório. (Incluído pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007)

Parágrafo único. No ofício a que se refere o caput deverá constar o nome completo, o cargo e o respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do usuário-mestre designado. (Incluído pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007)

**Art. 5º** Esta Resolução não se aplica ao processo de deferimento das opções de que trata o § 5º do art. 7º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, cujas informações serão prestadas por Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de PGD – Programa Gerador de Declarações.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO**  
**Presidente do Comitê Gestor do Simples Nacional – Substituto**

Fonte: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/legislacao/Resolucoes2007/CGSN/CGSN018.asp>